



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1380

Recife - Sexta-feira, 05 de janeiro de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 036/2024

Recife, 4 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal do mês de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão da Procuradoria de Justiça Criminal, para o mês de JANEIRO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 3.726/2023, conforme anexo.

II - Lembrar aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 037/2024

Recife, 4 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de novembro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.059/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 3 – NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.731/2023, de 20/12/2023, publicada no DOE do dia 21/12/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 038/2024

Recife, 4 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI nº 19.20.0364.0020408/2023-40;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CÍNTIA MICAELLA GRANJA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina em exercício, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do Procedimento Extrajudicial n.º 01867.000.566/2022 e no Processo Judicial n.º 1849-03.2019.8.17.3130, vinculados à 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 039/2024

Recife, 4 de janeiro de 2024

atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 040/2024**  
**Recife, 4 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 02/01/2024 a 11/01/2024, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 041/2024**  
**Recife, 4 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0524.0000363/2024-17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares e do afastamento da Dra. Manuela de Oliveira Gonçalves.

II – Atribuir-lhe, no período de 12/01/2024 a 31/01/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 042/2024**  
**Recife, 4 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0567.0031997/2023-21;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar os Membros(as). TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, WANESSA KELLY ALMEIDA DA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, e RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS, Promotor de Justiça de Bom Jardim, da designação para atuarem nos autos dos procedimentos SIM n.ºs 02207.000.053/2023, 02208.000.357/2023, 02207.000.061/2023 e 02207.000.088/2023 e da ação judicial n.º 0005766-79.2022.8.17.2470, todos vinculados à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, bem como nos demais feitos correlatos, junto aos 1º e 2º Graus, atribuída nos termos da Portaria PGJ n.º 1.786/2023, a partir de 05/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 05/2024**  
**Recife, 4 de janeiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 469275/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no período de 15/02 a 05/03/2024, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469253/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469278/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469282/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469344/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 11 a 20/03/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469365/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469388/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469427/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/02/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/12/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469440/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no período de 15/02 a 05/03/2024, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469443/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469453/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469459/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 10 (dez) dias, no período de 20 a 29/02/2024, conforme formulário anexado em 04/01/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/04/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469525/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469545/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469107/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469148/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 04/01/2024

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 469027/2023

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 04/01/2024  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de agosto/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, pelo período de 22 (vinte e dois) dias, a partir de 12/01/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469551/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2024  
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469370/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 04/01/2024  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de setembro/2009, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, pelo período de 09 (nove) dias, a partir de 19/03/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469370/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 04/01/2024  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de setembro/2009, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, pelo período de 09 (nove) dias, a partir de 19/03/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469370/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 04/01/2024  
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de setembro/2009, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 09 (nove) dias, a partir de 19 a 27/03/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469386/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 04/01/2024  
Nome do Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 12 a 31/01/2024 e 02 a 11/09/2024, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469507/2024  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 04/01/2024  
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469355/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 04/01/2024  
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468380/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 04/01/2024  
Nome do Requerente: GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, por tempestivo e formulado no prazo estabelecido na Resolução PGJ nº 01/2023, referente ao plantão realizado em 08/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 468993/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 02/01/2024  
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

Número protocolo: 468912/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 02/01/2024  
Nome do Requerente: EV NIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republicado)

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria-Geral de Justiça, 04 de janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 002/2024

Recife, 4 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 22

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 23

Assunto: Correção Ordinária nº 105/23

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Rejane Strieder Centelhas

Despacho: Ciente. Junte-se ao Processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 24

Assunto: Correção Ordinária nº 103/2023

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Rejane Strieder Centelhas

Despacho: Ciente. Junte-se ao Processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 25

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 26

Assunto: Férias e Licença Maternidade

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 27

Assunto: Férias e Licença Maternidade

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Milena de Oliveira Santos do Carmo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 28

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 29

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 30

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 31

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): José Elias Dubard De Moura Rocha

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 32

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 33

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 34

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 35

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Carlos Bobadilla Garcia

Despacho: Ciente. Arquive-se

Protocolo Interno: 36

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 03/01/24

Interessado(a): Bruno Novoa

Despacho: Ciente. Considerando que o expediente já foi encaminhada ao destino, arquive-se.

Protocolo Interno: 37

Assunto: Notícia de Fato nº 59/2023

Data do Despacho: 04/01/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 38

Assunto: Assunção/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 04/01/24

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 39

Assunto: Relatório de Correção Ordinária nº 147/2023

Data do Despacho: 04/01/24

Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 40

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 04/01/24

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 41

Assunto: Relatório de Atividades Processuais - Dezembro/2023

Data do Despacho: 04/01/24

Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 42

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 04/01/24

Interessado(a): Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felonon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ao SEI correspondente, após a Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 43  
Assunto: Exercício Simultâneo  
Data do Despacho: 04/01/24  
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBRETO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 041/2023  
Data do Despacho: 21/12/2023  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Caso não haja a interposição de recurso, archive-se com as medidas de praxe. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 061/2023  
Data do Despacho: 21/12/2023  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Nesse diapasão, aguarde-se o decurso do prazo recursal. Caso não haja a interposição de recurso, archive-se com as medidas de praxe. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 028/2023  
Data do Despacho: 21/12/2023  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Lado outro, considerando que o prazo de conclusão deste feito já se encontra expirado e a necessidade de realização dos apontados levantamentos, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, promovendo-se as anotações de estilo. Após cumprimento da diligência supra, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2024

Recife, 4 de janeiro de 2024

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciais indicadas em anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.004/2024 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC  
ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: TAC firmado em face da ocorrência de poluição sonora no CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RECIFE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de corrigir erro material, para que passe a constar:

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para investigar o estabelecimento CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RECIFE, em face da ocorrência de poluição sonora, tendo sido comprovada a ocorrência em mais de uma oportunidade;

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em conjunto com a SMAS, SECON, PMPE, CBMPE, VIGILANCIA SANITÁRIA realizou operações de combate à poluição sonora, tendo ocorrido diversas autuações;

CONSIDERANDO que em razão da ação conjunta e dos resultados obtidos alguns estabelecimentos firmaram ajuste de conduta com o MPPE;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

CONSIDERANDO o contido no art.8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RECIFE está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:  
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento Firmado, determinando, desde logo:

1. Registre-se no SIM;
  2. Seja anexado ao presente, o TAC firmado;
  3. Designo audiência para o dia 24.01.2024 pelas 10:00 horas, notificando-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a SECON;
  4. Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.
- Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

### PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02018.000.005/2024 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Acompanhamento do cumprimento das cláusulas do TAC firmado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de corrigir erro material, para que passe a constar:

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para investigar

/acompanhar o estabelecimento EAB RESTAURANTE E BAR LTDA (ENTRE AMIGOS O BODE - ESPINHEIRO), em face da ocorrência de poluição sonora comprovada em mais de uma oportunidade;

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em conjunto com a SMAS, SECON, PMPE, CBMPE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA realizou operações de combate à poluição sonora, tendo ocorrido diversas autuações;

CONSIDERANDO que em razão da ação conjunta e dos resultados obtidos alguns estabelecimentos firmaram ajuste de conduta com o MPPE;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que

não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

CONSIDERANDO o contido no art.8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento EAB RESTAURANTE E BAR LTDA (ENTRE AMIGOS O BODE - ESPINHEIRO) está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento Firmado, determinando, desde logo:

1.Registre-se no SIM;

2.Seja anexado ao presente, o TAC firmado;

3.Designo audiência para o dia 24.01.2024 pelas 10:00 horas, notificando-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a SECON;

4.Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

## PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02018.000.007/2024

Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.007/2024 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

### ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 12º Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente

e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - JOHNNY BV BAR E RESTAURANTE LTDA (JOHNNY GASTROBAR BOA VIAGEM)

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para investigar /acompanhar o estabelecimento JOHNNY BV BAR E RESTAURANTE LTDA (JOHNNY GASTROBAR BOA VIAGEM), em face da ocorrência de poluição sonora devidamente comprovada;

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em conjunto com a SMAS, SECON, PMPE, CBMPE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA realizou operações de combate à poluição sonora, tendo ocorrido diversas autuações;

CONSIDERANDO que em razão da ação conjunta e dos resultados obtidos alguns estabelecimentos firmaram ajuste de conduta com o MPPE;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

CONSIDERANDO o contido no art.8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento JOHNNY BV BAR E RESTAURANTE LTDA (JOHNNY GASTROBAR BOA VIAGEM) está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento Firmado, determinando, desde logo:

1. Registre-se no SIM;

2. Seja anexado ao presente, o TAC firmado;

3. Designo audiência para o dia 24.01.2024 pelas 10:00 horas, notificando-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a SECON;

4. Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 02018.000.007/2024**

Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.006/2024 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

**ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - JOHNNY GASTROBAR LTDA (JOHNNY GASTROBAR – CASA FORTE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de corrigir erro material, para que passe a constar:

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para investigar

/acompanhar o estabelecimento JOHNNY GASTROBAR LTDA (JOHNNY GASTROBAR – CASA FORTE), em face da ocorrência de poluição sonora comprovada em mais de uma oportunidade;

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em conjunto com a SMAS, SECON, PMPE, CBMPE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA realizou operações de combate à poluição sonora, tendo ocorrido diversas autuações;

CONSIDERANDO que em razão da ação conjunta e dos resultados obtidos alguns estabelecimentos firmaram ajuste de conduta com o MPPE;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

CONSIDERANDO o contido no art.8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento JOHNNY GASTROBAR LTDA (JOHNNY GASTROBAR – CASA FORTE) está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento Firmado, determinando, desde logo:

1.Registre-se no SIM;

2.Seja anexado ao presente, o TAC firmado;

3.Designo audiência para o dia 24.01.2024 pelas 10:00 horas, notificando-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a SECON;

4.Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.007/2024 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

**ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 12º

Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - JOHNNY BV BAR E RESTAURANTE LTDA (JOHNNY GASTROBAR BOA VIAGEM)

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para investigar

/acompanhar o estabelecimento JOHNNY BV BAR E RESTAURANTE LTDA (JOHNNY GASTROBAR BOA VIAGEM), em face da ocorrência de poluição sonora devidamente comprovada;

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em conjunto com a SMAS, SECON, PMPE, CBMPE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA realizou operações de combate à poluição sonora, tendo ocorrido diversas autuações;

CONSIDERANDO que em razão da ação conjunta e dos resultados obtidos alguns estabelecimentos firmaram ajuste de conduta com o MPPE;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

CONSIDERANDO o contido no art.8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento JOHNNY BV BAR E RESTAURANTE LTDA (JOHNNY GASTROBAR BOA VIAGEM) está cumprindo as

cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento Firmado, determinando, desde logo:

1.Registre-se no SIM;

2.Seja anexado ao presente, o TAC firmado;

3.Designo audiência para o dia 24.01.2024 pelas 10:00 horas, notificando-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a SECON;

4.Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
 CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
 Procedimento nº 02018.000.009/2024 — Procedimento Administrativo  
 para acompanhamento de TAC

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS  
 CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - BAR  
 ESQUINA 85 LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu  
 Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº  
 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP,  
 no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A  
 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento  
 Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de corrigir erro  
 material, para que passe a constar:

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para  
 investigar o estabelecimento BAR ESQUINA 85 LTDA, em face da  
 ocorrência de poluição sonora devidamente comprovada em mais de  
 uma oportunidade;

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da  
 Cidadania da Capital em conjunto com a SMAS, SECON, PMPE,  
 CBMPE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA realizou operações de combate à  
 poluição sonora, tendo ocorrido diversas autuações;

CONSIDERANDO que em razão da ação conjunta e dos resultados  
 obtidos alguns estabelecimentos firmaram ajuste de conduta com o  
 MPPE;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento  
 Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de  
 fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de  
 políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil,  
 instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de  
 investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um  
 ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo,  
 temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC  
 (910030);

CONSIDERANDO o contido no art.8º, inciso I da RES-CSMP nº  
 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento BAR  
 ESQUINA

85 LTDA está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de  
 Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a  
 finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento  
 Firmado, determinando, desde logo:

1.Registre-se no SIM;

2.Seja anexado ao presente, o TAC firmado;

3.Designo audiência para o dia 24.01.2024 pelas 10:00 horas,  
 notificando-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a  
 SECON;

4.Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio  
 Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior  
 do Ministério Público, para conhecimento.  
 Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01711.000.020/2023

Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Procedimento nº 01711.000.020/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
 01711.000.020 /2023

OBJETO: Acompanhamento do Mercado Público Municipal de São José  
 da Coroa Grande

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu  
 promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade  
 da Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande, atuando na  
 promoção e defesa dos direitos humanos, na proteção do patrimônio  
 público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial  
 o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75  
 /1993, Lei n.º 8.625/1993, Lei Complementar Estadual n.º 12-94 e  
 alterações, e, ainda, Resolução CSMP 003/2019, e  
 CONSIDERANDO que, para defesa de tais direitos, o Ministério Público  
 é órgão público encarregado de promover “o inquérito civil e a ação civil  
 pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio  
 ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, II, da  
 Carta Magna);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo  
 pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, do patrimônio público e dos  
 serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição,  
 promovendo as medidas necessárias às suas garantias;

CONSIDERANDO que foi dada ao Ministério Público a legitimação ativa  
 para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses sociais e individuais  
 indisponíveis, em como os interesses difusos e coletivos (artigos 127 e  
 129, II e III, da Constituição Federal e art. 4º, VI, da Lei Complementar  
 Estadual nº 12/94);

CONSIDERANDO os valores de segurança, da igualdade, do bem-estar  
 e da justiça (preâmbulo, CRFB) e os objetivos fundamentais da  
 República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e  
 solidária (art. 3º, I, CRFB) e de promover o bem de todos sem quaisquer  
 formas de discriminação (art. 3, IV, CRFB).

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01711.000.020/2023, que dão  
 conta de irregularidades no Mercado Público municipal de São José da  
 Coroa Grande, em relação a divisão realizada e o número de lojas por  
 indivíduos tem sido distribuída de forma irregular.

CONSIDERANDO que a administração pública de São José da Coroa  
 Grande informou que estava realizando o recadastramento dos feirantes  
 e não encaminhou a este órgão Ministerial todos os dados cadastrais  
 dos feirantes que ali laboram, bem como a forma de divisão adotada  
 para repartir o espaço de comércio.

CONSIDERANDO que a manifestação do noticiante relatou possíveis  
 repercussões criminais, e que Delegacia de Polícia de São José da  
 Coroa Grande instaurou a Verificação Preliminar de Informação nº  
 02013.0082.00013/2023-5.3 e, até o presente momento o resultado da  
 investigação Preliminar não foi informado a Promotoria de Justiça de  
 São José da Coroa Grande.

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e  
 fiscalizar, de forma continuada, o Mercado Público de São José da  
 Coroa Grande, conforme artigo 8.º, II, da RES-CSMP 003/2019.  
 Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do  
 feito, determinando, desde logo, assegurando o sigilo do noticiante,  
 conforme solicitação, a adoção as seguintes providências, :

1. Oficie-se a vigilância sanitária para exercer fiscalização, inspeção e  
 avaliação das condições estruturais da referida instituição, com a  
 finalidade de verificar as condições sanitárias para o funcionamento e  
 indicando as providências para as possíveis regularizações.  
 encaminhando relatório em 60 (sessenta) dias;

2. Reitere-se o ofício encaminhado à Administração Pública de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

São José da Coroa Grande, solicitando as informações cadastrais, o detalhamento do procedimento e os critérios observados na repartição do espaço público aos feirantes.

3. Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil do Município de São José da Coroa Grande, solicitando o encaminhamento do relatório conclusivo da Verificação Preliminar de Informação nº 02013.0082.00013/2023-5.3.

4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAO Patrimônio Público;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria a Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;

6. Comunique-se a Administração Pública do Município sobre a instauração do presente procedimento;

7. Após, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 04 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01711.000.054/2023

Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Procedimento nº 01711.000.054/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01711.000.054/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício titular na Promotoria do Meio Ambiente da Comarca de São José da Coroa Grande-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações e a possibilidade de ocorrência de danos ao Meio Ambiente em razão da suposta ocupação em área verde;

CONSIDERANDO a denúncia contida em representação recebida através da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, formulada através da manifestação Audívia nº 997365, que relata possível invasão em região de proteção ambiental junto a área de deságue do Rio Persinunga, na cidade de São José da Coroa Grande;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01711.000.054/2023, onde buscou-se apurar os fatos narrados na denúncia, bem como a ausência de resposta da Secretaria do Meio Ambiente do Município de São José da Coroa Grande e da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH;

CONSIDERANDO o decurso de prazo para a conclusão Notícia de Fato nº 01711.000.054/2023;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para apurar tais fatos, determinando, de logo, as seguintes providências:

I - oficie-se à Prefeitura de São José da Coroa Grande, reiterando-se as diligências que já foram solicitadas à Secretaria do Meio Ambiente, acrescento a necessidade de localizar e qualificar o possível invasor, ademais que seja salientado que o não atendimento às informações e

providências requisitadas pelo Ministério Público pode dar ensejo à caracterização do crime previsto no art.10 da lei nº 7.347/1985, bem como à instauração de Inquérito Policial por crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal;

RII – Reitere-se a demanda encaminhada ao CPRH, requisitando vistoria no local, a fim de detectar a ocorrência do dano ambiental alegado e, em caso positivo, a(s) indicação(ões) da(s) solução(ões) técnica(s) necessária(s) para corrigi-lo, acrescento a necessidade de localizar e qualificar o possível invasor;

III – Oficie-se o ICMBIO, requisitando a realização de vistoria in locu, realizando uma vistoria e inspeção no local, encaminhado o relatório conclusivo para a Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande.

IV – registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

VI – encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 04 de janeiro de 2024.

Luciana Carneiro Castelo Branco,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01891.003.526/2023

Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.526/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.526/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

OBJETO: acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito da EREFEM Monsenhor Manuel Marques e a transferência da estudante M. C. da C. L.

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Sra. RAQUEL PATRICIA DA CUNHA, em 18.12.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual há o relato de bullying praticado contra a sua filha no âmbito da EREFEM Monsenhor Manuel Marques, solicitando, por conseguinte, a transferência da adolescente para outra unidade de ensino; CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA); CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério

Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...";

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de bullying praticado no âmbito da EREFEM Monsenhor Manuel Marques e a transferência da estudante M. C. da C. L.";

2) Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da denúncia, requisitando pronunciamento acerca dos fatos narrados, as medidas administrativas adotadas para garantir a transferência da discente e intervenção do Núcleo de Cultura de Paz no âmbito da EREFEM Monsenhor Manuel Marques no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da denúncia, requisitando pronunciamento acerca da possibilidade de inclusão da discente na EMTI Pedro Augusto diante dos fatos narrados, bem como apoio do Núcleo de Enfrentamento à Violência Escolar no caso em apreço, no prazo de até 20 (vinte) dias;

5) Comunicar à parte noticiante a respeito da instauração desse procedimento. 5) Publicar no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

Administrativo para acompanhamento de TAC

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Poluição Sonora - Acompanhamento cláusulas do TAC firmado - SEU BARBOSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de corrigir erro material, para que passe a constar:

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para investigar o estabelecimento "SEU BARBOSA", em face da ocorrência de poluição sonora, que foi comprovada em mais de uma oportunidade; CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em conjunto com a SMAS, SECON, PMPE, CBMPE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA realizou operações de combate à poluição sonora, tendo ocorrido diversas autuações;

CONSIDERANDO que em razão da ação conjunta e dos resultados obtidos alguns estabelecimentos firmaram ajuste de conduta com o MPPE;

CONSIDERANDO que na tabela taxonômica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que

não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

CONSIDERANDO o contido no art.8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento SEU BARBOSA está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento Firmado, determinando, desde logo:

1.Registre-se no SIM;

2.Seja anexado ao presente, o TAC firmado;

3.Designo audiência para o dia 24.01.2024 pelas 10:00 horas, notificando-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a SECON;

4.Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01872.000.226/2023**  
Recife, 25 de dezembro de 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 02018.000.001/2024**  
Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02018.000.001/2024 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1o, VIII, 4o, 5o, I e 8o, §1o da Lei no 347/1985 e pelo Art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual no 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.o 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ no 001/2002 e a Resolução CSMP no 003/2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429/92 disciplina as condutas caracterizadoras de atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito (art.9o), que causam dano ao erário (art. 10) e que atentam contra os princípios norteadores da atividade administrativa (art. 11);

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.964 de 24 de dezembro de 2019, com redação em vigor à época, dentre outros pontos, alterou a redação do art. 17, §1o, da Lei n. 8.429 /92, positivando o Acordo de Não Persecução Cível nos seguintes termos: “As ações de que trata este artigo admitem a celebração de Acordo de Não Persecução Cível, nos termos desta Lei.”;

CONSIDERANDO que o §2o do art. 1o da Resolução n. 179 do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução no 01/2020 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco permitem o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, assegurando-se o ressarcimento ao erário e a aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato tombada sob n.º em epígrafe, instaurada a partir de requerimento formulado perante este Órgão Ministerial por (Sigilo);

CONSIDERANDO o interesse manifestado pela parte, procedeu-se com o encaminhamento dos autos à Assessoria Ministerial - Área Contábil a fim de se obter a atualização do valor do prejuízo ao erário, com a incidência de juros de mora e atualização monetária aplicáveis à espécie, a contar da data em que ocorreu o dano em questão, de modo a estampar obrigação certa, líquida e exigível, a ser utilizado como parâmetro para eventual ANPC;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º 1392 /2023-P, emitido pela Assessoria Contábil, concluindo que o valor do dano ao Erário atualizado monetariamente é de (Sigilo);

CONSIDERANDO que foi dado imediato conhecimento ao Noticiante dos termos do parecer, a fim de que procedesse com as análises cabíveis, com vistas a eventual celebração de Acordo de Não Persecução Cível;

CONSIDERANDO que foi designada reunião, oportunidade na qual foi determinada a apresentação do contracheque do Noticiante, bem como comprovação dos vínculos de trabalho que possui atualmente, públicos e /ou privados;

CONSIDERANDO o termo de audiência lavrado e acostado aos autos, em que consta a propositura de Acordo de Não Persecução Cível, tendo o Noticiante demonstrado interesse neste;

CONSIDERANDO que foi pactuado em audiência que o investigado /demandado se reuniria com o Advogado constituído e após entraria em contato com a Secretaria informando suas sugestões aos termos do acordo, além de juntar comprovante dos atuais vínculos/cargos públicos, contracheques, rendimentos e de pagamento de pensão alimentícia e tudo o mais que julgar pertinente;

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao CAOP-PPTS para consultá-lo sobre a possibilidade de retirada dos juros do montante devido, diligência que encontra-se em fase de cumprimento;

CONSIDERANDO que, cumprindo o firmado em audiência, o advogado do Noticiante anexou os contracheques mais recentes referentes aos atuais cargos públicos ocupados por este, bem como a sentença que fixou a pensão alimentícia devida ao seu filho menor (Sigilo);

RESOLVE: CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Petrolina, 25 de dezembro de 2023.

Cintia Micaella Granja,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01877.000.029/2023 Recife, 4 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  
Procedimento nº 01877.000.029/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil 01877.000.029/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado apurar danos ambientais e urbanísticos causados à Lagoa São Joaquim, localizada no Bairro Dom Avelar, nesta urbe.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades (Lei Federal nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, dispõe que “a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao

trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”, consoante ainda o que rege a Magna Carta, em seu art. 182;

CONSIDERANDO a Lei de Parcelamento de Solo Urbano (Lei nº. 6.766/79), que traz diretrizes acerca da infraestrutura básica de Loteamentos, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação, devendo serem observados diversos requisitos quando da análise do projeto pelo Município;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Petrolina/PE (Lei Complementar nº. 034 /2022) dispõe em seu art. 9º, que “o Município de Petrolina cumpre a função social da cidade quando atende às exigências expressas neste Plano Diretor Participativo, garantindo à população: I. Direito à terra urbanizada e à moradia; II. Condições adequadas à realização das atividades econômicas, sociais e culturais; III. Acesso aos serviços de educação, saúde e assistência social; IV. Condições dignas de moradia; V. Acessibilidade e mobilidade, com transporte coletivo de qualidade; VI. O atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários, contemplando no mínimo, abastecimento d’água, esgotamento sanitário e energia elétrica; VII. A proteção ambiental, com conservação, recuperação e proteção do ambiente natural; VIII. A valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural e dos valores referenciais da história do Município; IX. A reabilitação e o uso de áreas urbanas vazias ou ociosas”;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Aguarde-se a juntada do projeto de drenagem pluvial da área, considerando o Plano de Macrodrenagem de Petrolina.

b) Designo inspeção na localidade, em data a ser agendada por esta Secretaria;

c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de sua presidenta, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 04 de janeiro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02207.000.090/2023 Recife, 2 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.090/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02207.000.090/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, ao dispor que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da implementação e efetivação da política pública municipal de abastecimento de água potável à população local mediante caminhão-pipa;

CONSIDERANDO o expediente protocolado nesta Promotoria de Justiça comunicando acerca de ausência de abastecimento de água potável, mediante disponibilização de caminhão-pipa, pela Prefeitura de Lagoa do Carro;

instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Concretização de políticas públicas de abastecimento de água potável mediante fornecimento de caminhão-pipa pela Prefeitura de Lagoa do Carro;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como procedimento administrativo;
- 2) Notifique-se a noticiante a prestar informações, presencialmente, nesta unidade ministerial acerca da situação atual dos fatos, no próximo dia 08 de janeiro de 2024, às 8h30;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio para conhecimento;

Cumpra-se.

Carpina, 02 de janeiro de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.658/2023**  
**Recife, 6 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.658/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.658/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.658/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de Cirurgia Pediátrica (Fimose) em favor da criança C.D.G.F., nascido(a) em 22/07/2013, residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – À vista da inércia da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), REITERE-SE o ofício não respondido, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, fixando o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento. Com menção expressa a indispensabilidade das informações e as advertências usuais

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Paulista, 06 de dezembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.554/2023  
Recife, 13 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.554/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.554/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.554/2023 instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa MARLUCE DE LOUDES DIAS DE ANDRADE, residente neste município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário

Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – DEFIRO o pedido de dilação de prazo formulado pelo Sr. Marco Antônio Lundgren, Superintendente Jurídico da Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE, concedendo-lhe o novo prazo de 20 (vinte) dias úteis, para encaminhar a resposta da solicitação ministerial pendente (DILIGÊNCIA N.º 01973.000.554/2023-0001), a contar da comunicação do presente deferimento;

4 - COMUNIQUE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE a respeito do presente deferimento;

5 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de novembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01729.000.109/2022  
Recife, 11 de dezembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS  
Procedimento nº 01729.000.109/2022 — Procedimento Preparatório  
Procedimento Preparatório  
nº 01729.000.109/2022

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia caso de possível improbidade, em tese. Prática de Nepotismo na Prefeitura de Águas Belas.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que haveria caso de nepotismo envolvendo o Prefeito de Águas Belas;

CONSIDERANDO que tais condutas têm o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por atentado aos princípios norteadores da Administração Pública, mormente o princípio da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações.

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução no 003/2019 do CSMP e Resolução no 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução no 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP. Ainda, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

1) a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Águas Belas, solicitando informações sobre as pessoas de Fábica Jaciana Cipriano de Lima, Marcos Antônio Rezende de Lima e Denise Viviane Silva Cordeiro, devendo constar se os referidos servidores ainda exercem função na Administração Municipal. Caso as citadas pessoas não mais integrem o quadro de servidores da Municipalidade, solicito o envio de cópia do ato administrativo que formalizou a exoneração dos referidos profissionais.

2) Com o envio das respostas, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Águas Belas/PE, 11 de dezembro de 2023.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02207.000.193/2023 Recife, 4 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA  
Procedimento nº 02207.000.193/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02207.000.193/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de suposta admissão irregular de servidores públicos no âmbito da secretaria de saúde do município de Carpina, no ano de 2022;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostos ilícitos na admissão de servidores no âmbito da Secretaria de Saúde de Carpina

adotando-se as seguintes providências:

1) Autuação e Registro no sistema SIM da documentação em anexo como Inquérito civil público;

2) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Carpina, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias digitalizadas em arquivo tipo PDF, da ficha funcional e de todos os contratos temporários celebrados pelo citado órgão com a pessoa de EDLEIDE MARGARIDA DA SILVA, CPF 054.117.314-61, bem como cópia dos registros de frequência da mesma, seja através do ponto eletrônico, seja através de folha de frequência manual, referente a todo o período em que a citada funcionária trabalhou nas unidades da Secretaria de Saúde do município;

3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

5) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 04 de janeiro de 2024.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02018.000.008/2024 Recife, 4 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)  
Procedimento nº 02018.000.008/2024 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ANA LAÍS TORRES LIMA RESTAURANTE – BOTEÇO IBIZA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC com o fim de corrigir erro material, para que passe a constar:

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento extrajudicial para investigar o estabelecimento ANA LAÍS TORRES LIMA RESTAURANTE – BOTEÇO IBIZA, em face da ocorrência de poluição sonora, tendo sido comprovada a ocorrência em mais de uma oportunidade;

CONSIDERANDO que a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em conjunto com a SMAS, SECON, PMPE, CBMPE, VIGIL N CIA SANITÁRIA realizou operações de combate à poluição sonora, tendo ocorrido diversas autuações;

CONSIDERANDO que em razão da ação conjunta e dos resultados obtidos alguns estabelecimentos firmaram ajuste de conduta com o MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que na tabela taxonomica do CNMP o Procedimento Administrativo é o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que entre as classes de procedimento administrativo, temos a possibilidade de instauração para o acompanhamento de TAC (910030);

CONSIDERANDO o contido no art.8º, inciso I da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se o estabelecimento ANA LAÍS TORRES LIMA RESTAURANTE – BOTEÇO IBIZA está cumprindo as cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento Firmado, determinando, desde logo:  
Registre-se no SIM;

Seja anexado ao presente, o TAC firmado;

Designo audiência para o dia 24.01.2024 pelas 10:00 horas, notificando-se o representante legal do estabelecimento, a SMAS e a SECON;  
Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades ocorridas na construção do Instituto de Medicina Legal da cidade de Salgueiro, PE, com a apuração de dano ao erário decorrente da paralisação da referida obra, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92”;
2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
3. Considerando o teor do Ofício nº 2306/2023-SEGI/SDS (42315841), constante do evento 0068, expeça-se novo ofício à Secretaria de Defesa Social para que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o andamento atualizado do PAAP SEI nº 390000041.000779/2020-29, no qual se apura a responsabilização da empresa JPR Construções Ltda, salientando a necessidade de comprovar documentalmente tudo que alegar.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01998.000.335/2023

Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.335/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.000.335/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A determinar

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades ocorridas na construção do Instituto de Medicina Legal da cidade de Salgueiro, PE, com a apuração de dano ao erário decorrente da paralisação da referida obra, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Promotora de Justiça

Recife, 04 de janeiro de 2024.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula nº 184.116-5

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02198.000.184/2023**  
**Recife, 4 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.184/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02198.000.184/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02199.000.184/2023, instaurada para apurar possível situação de violação de direitos vivenciada por A.C.S.B.

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);
2. Cumpra-se, com urgência, o despacho retro (Evento 0010).

São Lourenço da Mata, 04 de janeiro de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF: IC Nº 02053.001.079/2023**  
**Recife, 22 de agosto de 2023**

Ministério Público do Estado de Pernambuco  
19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

REF: IC Nº 02053.001.079/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que firmam o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e o Posto Madelana Ltda., visando adequação e cumprimento às normas legais e regulamentares para a revenda de combustível.

Aos 22 dias de agosto de 2023, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1o Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominados COMPROMITENTE, e POSTO MADALENA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.374/0001-46, representada por seus sócios, Sra. Flávia Oliveira Tavares de Melo Pedroso, RG nº 2210226, expedido pela SDS/PE, CPF nº 39030989491, a Sra. Paula Tavares de Melo Gomes, RG nº 2897379, expedido pela SDS/PE, CPF nº 47807512415, a Sra. Márcia Oliveira Tavares de Melo, RG nº 1122247, expedido pela SSP/PE, CPF nº 26840529487, o Sr. Frederico Oliveira Tavares de Melo, RG nº 1479065, expedido pela SSP/PE, CPF nº 33396108434, acompanhados da advogada, Sra. Daniela Barreto Cornélio, OAB nº 32281, RG nº 7462875, expedido pela SDS/PE, CPF nº 08204113455, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 10, inciso II, e 50, ambos da Lei Federal no 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal no 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual no 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve entre os direitos básicos do consumidor,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 166/2000 ANP, de 05 de Julho de 2000, artigo 10, inciso XII que o artigo 22, inciso VII, da Resolução ANP no 41, de 5 de novembro de 2013 indica como obrigação do revendedor varejista de combustível manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade, bem como os de terceiros cuja manutenção seja de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se afastar conduta irregular na atividade de venda de combustível em face da constatação de imprecisão na vazão dos bicos das bombas abastecedoras de combustível;

CONSIDERANDO que a venda de combustível através de equipamento descalibrado configura infração tipificada no art. 3a da Lei no 9847/99;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar a venda de combustível, através de equipamentos em perfeito estado de uso e conservação e com a devida vazão nos bicos das bombas abastecedoras nos limites definidos pela ANP, garantindo ao consumidor o fornecimento de combustível nos reais volumes indicados, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados às atividades de venda de combustível;

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar a comercialização de combustível seguindo estritamente as regras estabelecidas pela ANP, abstendo-se de comercializar em seus estabelecimentos o produto quando da ocorrência de qualquer irregularidade em seu fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar a diariamente a escrituração do Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC, fazendo constar a aquisição e venda dos produtos, bem como identificada qualquer irregularidade na vazão dos equipamentos, suspender imediatamente a utilização, devendo só retomar após a intervenção da empresa credenciada com o devido reparo do defeito que venha motivar a interdição.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a manter equipamentos (bombas de combustíveis) em perfeito estado de funcionamento e conservação;

CLÁUSULA QUINTA - O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ora assumidas pela COMPROMISSÁRIA importará no pagamento de multa de

incidência diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente a cada cláusula descumprida;

Parágrafo Único – As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA OITAVA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o da comarca do Recife.

E, por estarem justos e acordados, a empresa COMPROMISSÁRIA, por meio de seus respectivos representantes legais, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pela representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 22 de AGOSTO de 2023.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Flávia Oliveira Tavares de Melo Pedrosa  
Sócia do Posto Madalena Comércio de Combustíveis Ltda  
RG nº 2210226

Paula Tavares de Melo Gomes,  
Sócia do Posto Madalena Comércio de Combustíveis Ltda  
RG nº 2897379

Márcia Oliveira Tavares de Melo,  
Sócia do Posto Madalena Comércio de Combustíveis Ltda  
RG nº 1122247

Frederico Oliveira Tavares de Melo  
Sócio do Posto Madalena Comércio de Combustíveis Ltda  
RG nº 1479065

Daniela Barreto Cornélio  
Advogada  
OAB nº 32281

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 01/2024, 02/2024

Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 01/2024

A Organizador do evento a ser realizado, intitulado onde acontecerá evento, 1º Cavalgada do St Impueiras na zona rural distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por AUGUSTO MARQUES DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 113.599.804-31, residente no sítio Impueiras zona rural do distrito de Fazenda Nova município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 06/01/2024 no Sítio Impueiras, zona rural do distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 10h e finalizando às 23h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 04 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

AUGUSTO MARQUES DA SILVA  
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 02/2024

A Organizador do evento a ser realizado, intitulado Pega de Boi, na zona rural sítio Logradouro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOÃO PAULO ALVES inscrito no CPF/MF sob o nº 703.422.214-26, residente sítio Logradouro zona rural município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 13/01/2024 início das 19h e encerramento às 24h do mesmo dia sem tolerância e 14/01/2024 com início às 08h e encerramento às 23h do mesmo dia sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 04 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOÃO PAULO ALVES  
Organizador

## EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01/2024

**Recife, 4 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.895/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do seu Representante, titular da 22ª Promotoria de Justiça Defesa de Cidadania da Capital, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625

/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14.02.2017 e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado, dentre outros princípios, com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (art. 206, inciso III, da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) a audiência pública realizada em 16.03.2023, pela 22ª PJDC da Capital, onde foram pactuados diversos compromissos em favor da educação especial, junto às escolas particulares no Recife, os quais necessitam ser revisados e rediscutidos;

Resolve CONVOCAR uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será “Educação inclusiva nas escolas particulares com atuação no Recife, ano escolar 2024”.

Data: 25.04.2024

Horário: das 14h00min às 18h00min.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Local: Auditório do Colégio Salesiano (R. Dom Bosco, 551 - Boa Vista, Recife - PE, 50070-270).

#### CRONOGRAMA

14h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

14h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos;

15h00min – perguntas e questionamentos;

16h00min – formulação de propostas e recomendações;

17h00min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;

17h30min – conclusão dos trabalhos.

#### REGULAMENTO

Art. 1º. A Presidência do evento será exercida pelo Promotor de Justiça, titular da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito ou oralmente, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas ou perguntas é de 05 (cinco) minutos, por participante, admitida uma prorrogação, à critério da Presidência do evento.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais com atribuições no Recife e no Estado de Pernambuco, relacionadas com a temática envolvida, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. A inscrição para participar da audiência pública poderá ser feita através do link a ser posteriormente divulgado, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 5º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do MPPE e suas redes sociais e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa.

À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

- 1) publicar este edital de convocação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) convidar para a audiência pública as seguintes autoridades /instituições, sem prejuízo de outras a serem posteriormente indicadas:
  - 2.1) Secretária de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP) do Ministério da Educação;
  - 2.2) Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco;
  - 2.3) Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;
  - 2.4) Secretário de Educação do Recife;
  - 2.5) Câmara Municipal do Recife;

2.4) Coordenadora do CAO Educação do MPPE;

2.5) Conselho Estadual de Educação;

2.6) Conselho Municipal de Educação;

2.7) SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco), para que também divulgue o edital entre todos as suas escolas afiliadas;

2.8) SINPRO (Sindicato dos Professores do Estado de Pernambuco);

2.9) UNDIME-PE (União dos Dirigentes Municipais de Educação em Pernambuco);

2.10) Conselhos Tutelares do Recife;

2.11) OAB/PE (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco);

2.11) Entidades ligadas à defesa da educação especial/inclusiva com atuação no Recife, para estudantes com autismo e outras formas de deficiência;

2.12) UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), escritório com atuação em Pernambuco;

Recife (PE), 04 de JANEIRO de 2024.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2024 Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA/PE

#### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Cupira, no uso das atribuições concernentes à Defesa da Saúde e dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem, pelo presente Edital, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e nos autos do Procedimento Administrativo n.º 01656.000.082/2021, CONVO CAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, visando discutir a Implementação de Fluxo de Atendimento a Crianças e Adolescentes a realizar-se no dia 1º de março de 2024, às 8h30min, no auditório da escola Pedro Alves, neste Município, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já convidadas para o ato, oportunidade em que o Representante do Ministério Público, sem prejuízo de outras alternativas próprias de suas funções, escutará a comunidade e reunirá elementos para analisar a situação concreta dos agentes envolvidos na proteção da criança e do adolescente, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

#### REGULAMENTO

1. A Presidência da audiência caberá ao Promotor de Justiça Olavo da Silva Leal, podendo este entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições.
2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores que deseje rem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará de posse do Promotor de Justiça, admitindo-se inscrições a qualquer tempo, só podendo falar aqueles que estiverem inscritos.

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidência em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo; as intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidência, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais deliberará.

5. A presidência poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem de desenvolvimento:

a) Abertura/Composição da mesa, com a manifestação das autoridades presentes.

b) Apresentação do conteúdo do Procedimento Administrativo 01656.000.082/2021, com exposição do conteúdo da Recomendação;

c) Esclarecimentos por parte da Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos;

d) Manifestação dos Inscritos;

e) Deliberações pertinentes;

f) Encerramento, com assinatura do respectivo termo de audiência, ao qual será anexada a lista de presença, loca lizada na porta de entrada do auditório, bem como a lista de inscrição dos expositores.

7. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pelo Promotor de Justiça Olavo da Silva Leal;

8. O presente edital será publicado no Diário Oficial, sendo afixado também no átrio da Sede da Promotoria, com o incentivo ao comparecimento e à participação ativa da comunidade na referida audiência;

9. As demais autoridades serão convidadas a comparecer.

10. A audiência deverá, se possível, ser gravada por meios eletrônicos ou quaisquer outros meios legítimos.

11. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

Cupira/PE, 04 de janeiro de 2024.

OLAVO DA SILVA LEAL  
Promotor de Justiça

Recife, 1º de agosto de 2023.

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL MARÇO E JULHO DE 2023

Recife, 1 de agosto de 2023

### RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL MARÇO E JULHO DE 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 1º de agosto de 2023.

Marco Aurélio Farias da Silva  
5º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente à semana de 02 a 04 de janeiro de 2024. Contratos, convênios  
Recife, 4 de janeiro de 2024  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

### CONTRATOS

Contrato MP nº 076/2023. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em 02 (dois) conjuntos moto-geradores e sistemas de automação associados, pertencentes a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: EDVALDO FERREIRA DA SILVA ELÉTRICA. CNPJ: 24.095.960/0001-40. Valor: O valor do contrato é de R\$ 12.372,00 (doze mil, trezentos e setenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2023NE002201. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 28 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 052/2022. Objeto: Acréscimo de R\$ 343.754,07 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), correspondente ao aumento percentual de 11,81%, que somado ao aditivo anterior resulta num acréscimo total de 18,90% ao valor do contrato atualizado. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação dos prazos de execução por mais 306 (trezentos e seis dias) devido a prorrogação do prazo de execução da obra da ESMP, passando o término para o dia 30/09/2024. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 02.043.343/0001-69. Recife, 3 de janeiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 052/2022. Objeto: Acréscimo de R\$ 137.501,63 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e um reais e sessenta e três centavos), correspondente ao aumento percentual de 4,72%, que somados aos aditivos anteriores resultam num acréscimo total de 23,62% ao valor do contrato atualizado. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação dos prazos de execução por mais 121 (cento e vinte um) dias, devido a prorrogação da obra das Promotorias de Justiça de Olinda, passando o término para o dia 30/04/2024. Contratada: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ: 02.043.343/0001-69. Recife, 3 de janeiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 060/2023. Objeto: Acréscimo e Prorrogação de Prazo. O acréscimo na ordem de R\$ 126.814,51 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao aumento percentual de 6,28% do valor inicial contratado, passando o valor do contrato para R\$ 2.576.415,03. Para execução dos serviços acrescidos, será necessária a prorrogação dos prazos, sendo acrescidos 18 (dezoito) dias ao prazo de execução, com término previsto para 29/12/2023 e mais 70 (setenta) dias de vigência, passando o término para 29/03/2024. Contratada:

ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EDIFÍCIOS EIRELI.  
CNPJ: 35.332.552/0001-81. Recife, 3 de janeiro de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 108/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do Contrato MP nº 108/2022, impondo um acréscimo de 107 dias. Passando a data final de execução para o dia 30/04/2024. Contratada: M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. CNPJ: 19.314.966/0001-21. Recife, 21 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS MP Nº 41/2023 firmado com a PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente a serviços de construção, manutenção e suporte dos Portais Institucionais no período de 01/11/2023 a 15/11/2023, no valor total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 449093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE002204. Recife, 27 de dezembro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

#### TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 024/2023 firmado com a FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH, por meio da filial HOSPITAL MIGUEL ARRAES - HMA. CNPJ: 09.039.744/0002-75. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 20 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 025/2023 firmado com a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (CFAP). CNPJ: 11.433.190/0001-57. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 19 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 026/2023 firmado com o MUNICÍPIO DE OLINDA. CNPJ: 10.404.184/0001-09. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 19 de dezembro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

### CENTRAL DE INQUÉRITOS

#### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO – DEZEMBRO/2023

Recife, 4 de janeiro de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – DEZEMBRO/2023

Período de distribuição: 01/12/2023 até 30/12/2023

1 – Promotoria Vaga

2 - FERIAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Hélio José de Carvalho Xavier  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 036/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,  
Recife-PE Fone: 99317-2452  
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROCURADORIA DE JUSTIÇA</b>
06.01.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,  
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,  
Recife-PE Fone: 99317-2452  
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROCURADORIA DE JUSTIÇA</b>
06.01.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça Criminal

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 037/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
10.01.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitoria de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.01.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
18.01.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.01.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
15.01.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
16.01.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
19.01.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
10.01.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,  
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
05.01.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
18.01.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 –  
SANTA MARIA DA BOA VISTA**

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
12.01.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
15.01.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
16.01.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
19.01.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
 GESTÃO 2023/2025

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2024**

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correições Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>ÓRGÃO</b>
RECIFE	1º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	2º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	24º Promotor de Justiça Cível
RECIFE	31º Promotor de Justiça Cível
RIO FORMOSO	Promotor de Justiça
SIRINHAÉM	Promotor de Justiça
TAMANDARÉ	Promotor de Justiça

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correccionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

<b>COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO</b>	<b>DATA</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>HORÁRIO</b>
RECIFE	06/02/2024	1º Promotor de Justiça Cível	14h
RECIFE	06/02/2024	2º Promotor de Justiça Cível	14h30min
RECIFE	06/02/2024	24º Promotor de Justiça Cível	15h
RECIFE	06/02/2024	31º Promotor de Justiça Cível	15h30min
RIO FORMOSO	27/02/2024	Promotor de Justiça	08h30min



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
GESTÃO 2023/2025

SIRINHAÉM	27/02/2024	Promotor de Justiça	10h
TAMANDARÉ	27/02/2024	Promotor de Justiça	11h30min

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correccionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Francisco Edilson de Sá Júnior, Helder Limeira Florentino de Lima, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliarem nos trabalhos correccionais.

Recife, 3 de janeiro de 2024

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Corregedor-Geral

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
MARÇO DE 2023**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	37	37	-	37	37	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS A PARTIR DE 19 DE MARÇO
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	01	17	18	01	17	18	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 19 a 31 DE MARÇO.
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	33	33	-	19	19	-	14	14	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS ATÉ 18 DE MARÇO.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	10	10	01	28	29	-	38	38	01	-	01	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 18 DE MARÇO.
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	01	02	03	-	68	68	-	69	69	01	01	02	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.  Processo 0554079-6 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
4ª	MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	01	68	69	-	68	68	01	-	01	
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	02	55	57	02	55	57	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	17	17	02	66	68	01	57	58	01	26	27	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 20ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 13 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO.  Processo 0555479-0 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI	01	-	01	01	68	69	01	68	69	01	-	01	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.  Processo 0554038-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
8ª	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	01	03	04	01	67	68	01	67	68	01	03	04	

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
9ª	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	09	11	04	65	69	02	52	54	04	22	26	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL ATÉ 18 DE MARÇO, e COM O CARGO DE 1ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 19 a 31 DE MARÇO.  Processo 0554863-8 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	01	01	-	04	04	-	01	01	-	04	04	FÉRIAS DE 1º A 30 DE MARÇO.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	02	53	55	02	53	55	-	-	-	
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	02	66	68	02	64	66	-	02	02	
12º	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	01	01	02	02	67	69	02	58	60	01	10	11	
13º	CARLOS ROBERTO SANTOS	02	02	04	-	31	31	-	32	32	02	01	03	FÉRIAS DE 1º A 20 DE MARÇO.  Processos 0463464-2 e 0557842-1 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	-	17	17	-	17	17	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 1º A 8 DE MARÇO.
	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	04	04	-	-	-	-	04	04	FÉRIAS DE 1º A 30 DE MARÇO
14º	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	01	01	-	-	-	-	01	01	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO EM FEVEREIRO.
	Exercício Simultâneo: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	-	-	-	-	17	17	-	17	17	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 8 DE MARÇO.
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	02	36	38	02	36	38	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 9 A 30 DE MARÇO.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	01	11	12	02	68	70	02	59	61	01	20	21	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 14ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL DE 1º A 8 DE MARÇO.
16º	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	03	20	23	02	68	70	04	61	65	01	27	28	
17º	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	02	56	58	02	56	58	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
18º	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	04	07	11	03	67	70	02	59	61	05	15	20	Processos 0557868-5, 0555009-8 e 0550862-5 aguardando reunião da Procuradoria de Justiça Cível com representantes da Compesa, para solução conjunta dos feitos.
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	07	08	03	59	62	04	59	63	-	07	07	LICENÇA MÉDICA DE 21 A 22 DE MARÇO.
20º	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	-	09	09	03	60	63	01	51	52	02	18	20	FÉRIAS DE 13 DE FEVEREIRO A 2 DE MARÇO.  COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS A PARTIR DE 19 DE MARÇO.  EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 30 DE MARÇO.
21º	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	03	03	-	-	-	-	03	03	FÉRIAS DE 1º A 30 DE MARÇO.
	Exercício Simultâneo: Sílvio José Menezes Tavares	-	-	-	02	47	49	02	47	49	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 30 DE MARÇO.
<b>TOTAL</b>		<b>17</b>	<b>100</b>	<b>117</b>	<b>38</b>	<b>1.295</b>	<b>1.333</b>	<b>33</b>	<b>1.218</b>	<b>1.251</b>	<b>22</b>	<b>177</b>	<b>199</b>	

Recife, 11 de abril de 2023.

**Lúcia de Assis**  
11ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

**Thiago Andrade de Araújo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL  
JULHO DE 2023**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	Exercício Simultâneo: Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	-	35	35	01	67	68	01	100	101	-	02	02	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	11	11	01	76	77	01	77	78	-	10	10	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 1º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3º	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	-	07	07	02	76	78	02	82	84	-	01	01	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 22 DE JULHO.
4ª	MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	03	74	77	03	74	77	-	-	-	
5º	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	01	75	76	01	75	76	-	-	-	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL. COORDENADOR ADJUNTO SUBSTITUTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS DE 3 DE JUNHO A 22 DE JULHO. EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 22 DE JULHO.
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	-	14	14	-	20	20	-	27	27	-	07	07	FÉRIAS DE 3 A 22 DE JULHO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI	-	27	27	-	62	62	-	75	75	-	14	14	COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA. LICENÇA MÉDICA DE 3 A 5 DE JULHO E DE 7 A 10 DE JULHO. PJe 0000006-44.2021.8.17.3260 AGUARDANDO RESPOSTA DA PGE SOBRE POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO.
	Convocado: André Felipe Barbosa de Menezes	-	17	17	-	-	-	-	17	17	-	-	-	CONVOCAÇÃO DE 2 A 21 MAIO.
8º	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS	-	-	-	01	76	77	01	66	67	-	10	10	
	Exercício Simultâneo: Yélena de Fátima Monteiro Araújo	01	10	11	-	-	-	01	10	11	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL EM JUNHO.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	24	24	-	76	76	-	82	82	-	18	18	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 17º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-	19	19	-	19	19	-	-	-	FÉRIAS DE 3 A 22 DE JULHO.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	20	20	-	20	20	-	-	-	FÉRIAS DE 3 A 22 DE JULHO.
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	06	06	02	75	77	02	79	81	-	02	02	
13ª	CARLOS ROBERTO SANTOS	-	08	08	-	19	19	-	18	18	-	09	09	FÉRIAS DE 3 A 22 DE JULHO.
	Exercício Simultâneo: Charles Hamilton dos Santos Lima	-	-	-	01	43	44	01	42	43	-	01	01	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 3º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 22 DE JULHO.
14ª	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 3 DE JULHO A 1º DE AGOSTO.
15ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	01	21	22	01	76	77	-	75	75	02	22	24	
16ª	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	-	07	07	-	-	-	-	06	06	-	01	01	FÉRIAS DE 3 DE JULHO A 1º DE AGOSTO.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	-	68	68	-	68	68	-	-	-	
17ª	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
	Exercício Simultâneo: Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	-	76	76	-	75	75	-	01	01	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
18ª	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	76	76	-	76	76	-	-	-	
19ª	ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	01	41	42	-	77	77	01	100	101	-	18	18	
20ª	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	03	14	17	-	19	19	01	27	28	02	06	08	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS. FÉRIAS DE 3 A 22 DE JULHO.
	Exercício Simultâneo: Carlos Roberto Santos	-	08	08	-	-	-	-	05	05	-	03	03	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 20 DE JUNHO.
	Exercício Simultâneo: Marco Aurélio Farias da Silva	-	-	-	01	43	44	01	43	44	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 5º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE 3 A 22 DE JULHO.
21ª	JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	18	18	01	65	66	01	82	83	-	01	01	LICENÇA MÉDICA DE 14 A 18 DE JULHO.
<b>TOTAL</b>		<b>06</b>	<b>268</b>	<b>274</b>	<b>15</b>	<b>1.278</b>	<b>1.293</b>	<b>17</b>	<b>1.420</b>	<b>1.437</b>	<b>04</b>	<b>126</b>	<b>130</b>	

Recife, 1º de agosto de 2023.

**Marco Aurélio Farias da Silva**  
5º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

## CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO – DEZEMBRO/2023  
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª PJCO	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	45	45	00
8ª PJCO Substituto Automático	DIEGO PESSOA COSTA REIS <sup>1</sup>	00	47	47	00
9ª PJCO	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	48	48	00
10ª PJCO Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES <sup>2</sup>	00	46	46	00
10ª PJCO	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	00	03	03	00
TOTAL		00	189	189	00

Período de distribuição: 01/12/2023 até 30/12/2023

1 – Promotoria Vaga

2 - FERIAS